



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Encaminhe-se à comissão de
Constituição, Justiça e Redação
em 07/10/14
Presidente

PROTOCOLO Nº 107
Data 07/10/2014 10:22 Horas
Rafaela Cley
Serviço de Expediente

GABINETE DO VEREADOR AMILTON FILHO

Projeto de Lei nº _____ de _____ de 2013

ALTERA A LEI 349 DE 19 DE MARÇO 2007, OBRIGANDO AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS PARA QUE TODOS OS ATENDIMENTOS SEJAM ORIENTADOS POR SENHA E VEDA A DEMORA NA ENTREGA DE SENHAS DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Acresce-se os § 1º e 2º ao Art. 1º da Lei 349/2007, com seguinte redação:

§ 1º – Todos os atendimentos das agências bancárias deverão ser organizados através de senha que deverá ser fornecida ao cliente de maneira ágil e rápida, tal logo adentre na agência.

§ 2º – É vedado a realização de triagens ou pré-atendimentos que visem retardar o fornecimento da senha aos clientes.

Art. 2º – Acresce-se o parágrafo único ao Art. 3º da Lei 349/2007, com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro – A competência para fiscalizar o cumprimento da presente Lei é da Secretaria Municipal de Defesa do



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

**Consumidor ou órgão de defesa do
Consumidor do Município que a substituir.**

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2014



Amilton Batista de Faria Filho
Vereador - SD



JUSTIFICATIVA

Este projeto tem o objetivo de criar a obrigatoriedade de que todos os atendimentos bancários na cidade de Anápolis sejam organizados por senha, de tal modo a possibilitar a mensuração do real tempo de espera em todos os atendimentos.

Cria também a proibição da realização de triagens que possam mascarar o tempo de espera, de tal modo a impossibilitar que os bancos criem a fila pra senha, assim, podendo aferir o tempo de espera do momento em que o cliente chegou ao banco.

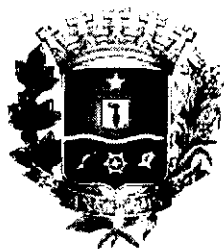
Reiterados são os casos de desrespeito a legislação consumerista na cidade de Anápolis, assim esta Casa tem por dever promover atos de fiscalização e aprimorar a legislação.

Entendo que este projeto de lei traz em seu conteúdo um aprimoramento da legislação que trata do atendimento bancário na cidade de Anápolis.

Pelo alcance social contido nessa propositura, solicito o imprescindível apoio desta casa de leis para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2014

Amilton Batista de Faria Filho
Vereador – SD
1º Secretário



LEI MUNICIPAL Nº 349/07, DE 19 DE MARÇO DE 2007.

AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO, FICAM OBRIGADAS A INSTALAREM EMISSOR DE SENHA QUE INDICAM O HORÁRIO DE EXPEDIÇÃO DO DOCUMENTO, BEM COMO O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EU, GÉRSON SANT' ANA FALLACCI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As agências bancárias localizadas no Município ficam obrigados a instalarem em seus interiores, EMISSOR DE SENHA, que identificam o horário de expedição do documento.

Art. 2º - Ficam ainda obrigadas a devolver referida senha ao cliente ou usuário, se esta for requisitada, indicando o real horário de atendimento.

Art. 3º - O descumprimento da presente lei, sujeitará ao infrator, sanção pecuniária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e em caso de primeira reincidência, esta será majorada em 100% (cem por cento), aplicando o mesmo percentual até a quinta reincidência, e após esta, a instituição terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 4º - Os valores arrecadados com aplicação de sanções revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que aplicará em políticas públicas voltadas ao bem estar e socialização de menores infratores e carentes, residentes no Município de Anápolis.

Art. 5º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 19 DE MARÇO DE 2007.

Gérson Sant' Ana Fallacci
=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos
=VICE-PRESIDENTE=

Mirian Garcia Sampaio
=1ª SECRETÁRIA=

Pimenta Mauro José Severiano
=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/ASSEF JORGE NABEN/136/2006.